

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

EMENDA AO PL Nº 4.244, DE 2008

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de usinas alcooleiras.

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº4.244, de 2008, o seguinte artigo:

“Art. As usinas alcooleiras em operação na data de promulgação desta lei estão obrigadas a buscar adequação às exigências do licenciamento e dos itens previstos nesta lei através de Termo de Compromisso Ambiental (TCA), junto ao órgão ambiental competente.

§ 1º - As negociações com o órgão ambiental competente serão iniciadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de promulgação desta lei.

§ 2º - As usinas em operação deverão apresentar plano de ação para eliminação do processo de queima prévio a colheita.

§ 3º - O prazo para a eliminação da queima nas colheitas das usinas não poderá ser superior a três anos a contar da data de assinatura do termo a que se refere o caput deste artigo.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se estabelecer o prazo e procedimentos para que as usinas em funcionamento possam se adequar às exigências da nova Lei.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2008.

Deputado Adão Pretto